



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

**RESOLUÇÃO Nº 05/2002, DE 24 DE ABRIL DE 2002.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 72 E PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Caput do art. 72 e do seu parágrafo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 72 – A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou recesso, dependerá de convocação prévia, com no mínimo (03) dias de antecedência, e em conformidade com o que estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 51 da Lei Orgânica, feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - .....

§ 2º - O ato de convocação da Câmara para a realização da sessão extraordinária, que será promovido pelo Presidente da Câmara encaminhando cópias das proposições aos vereadores, importará também em convocação automática das comissões, que se reunirão extraordinariamente, para apreciarem a matéria objeto da convocação.

§ 3º - .....

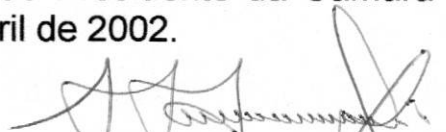
§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iporá, aos 24 dias do mês de abril de 2002.

  
**Adeilton José Ferreira**  
Presidente